



Secretaria Câmara Municipal de Formiga &lt;secretaria@camaraformiga.mg.gov.br&gt;

---

**Encaminha Ofício Gabinete 1030/2022**

1 mensagem

**Prefeitura de Formiga** <pmfassessoria20212024@gmail.com>

9 de dezembro de 2022 11:03

Para: Secretaria Câmara Municipal de Formiga &lt;secretaria@camaraformiga.mg.gov.br&gt;

Excelentíssimo Senhor Marcelo Fernandes de Oliveira,  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga,

A pedido do Excelentíssimo Senhor Eugênio Vilela Júnior, Prefeito Municipal, encaminho o Ofício Gab. nº 1030/2022, juntamente à documentação anexa.

--

**Atenciosamente,**

**Kácia Tereza S. Souza**  
**Diretora Jurídica do Gabinete**

**Ofício 1030.pdf**  
4285K



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

Of. Gab. 1030/2022

Formiga, 09 de dezembro de 2022.

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Formiga

Constituição, Justiça e Redação / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas / Serviços Públicos Municipais

Câmara Municipal de Formiga – MG

**Assunto: Emenda Aditiva/Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 407/2022**

Senhores Vereadores Integrantes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Formiga,

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 407/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual visa alterações pontuais na Lei Municipal 5.185, de 17 de agosto de 2017, que trata do Serviço de Atendimento ao Migrante, diante disso, vislumbra-se que foi formulada pela Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga Emenda Aditiva/Modificativa nº 1 ao referido projeto a fim de acrescentar dentre aos serviços socioassistenciais ao migrante o de hospedagem, acrescendo, ainda, o §5º que delimita que tal serviço será regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Diante de referida emenda, não obstante sua nobre intenção, esta se mostra contrária ao ordenamento jurídico pátrio, mormente ao que estabelece a Constituição da República, pelo que se demonstrará a seguir.

A Emenda referenciada supra cria política socioassistencial delimitando a forma e critérios com que a Administração deve executar a referida política pública, fato que vai de encontro ao que delimita a Constituição da República, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica do Município de Formiga, posto que não respeita a chamada “Reserva de Administração”

Sobre a Reserva de Administração Canotilho leciona, “por reserva de administração entende-se um núcleo funcional da administração resistente à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento” (Canotilho, J.Joaquim Gomes, “Direito Constitucional e Teoria da Constituição”, 6ª edição, Coimbra, 2002, pág. 733).

Nesse ínterim, a Constituição da República e a nossa Constituição Estadual prescrevem em seus



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

artigos 84, II e 90, II, respectivamente, que compete privativamente ao titular do Poder Executivo de cada ente exercer, com o auxílio dos Ministros/Secretários de Estado, a direção superior do Poder Executivo”.

Determinação a nível federal e estadual que deve ser respeitada também pelo Município ao legislar, vez que este deve respeito às normas advindas do Poder Constituinte Originário e Derivado.

Assim, vislumbra-se que a emenda em discussão nitidamente adentra ao ato de direção do Poder Executivo, posto delimitar a forma como se dará política pública, não restando discricionariedade ao Executivo, quem legitimamente detém tal competência, para formulá-la da forma que melhor atende o interesse público, vez que é o detentor das informações necessárias para executá-la sem prejuízo às demais políticas já existentes.

Desse modo, a emenda legislativa não encontra abrigo constitucional, mormente por descumprir a harmonia e independência dos poderes, nos termos dos artigos 2º da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 6º da Constituição Mineira.

Ademais, sob o aspecto vivenciado na Secretaria competente, em anexo Ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano acerca da questão, o qual já foi encaminhado a Nobre Casa das Leis.

Ante o exposto, é o presente para dar conhecimento de tais questões a Vossas Senhorias para conhecimento, bem como adoção das providências que sejam julgadas adequadas.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA  
JUNIOR:7991854  
9653

Assinado de forma digital por  
EUGENIO VILELA  
JUNIOR:79918549653  
Dados: 2022.12.09 10:51:30  
-03'00'

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Ofício SMDH nº 252/2022

Formiga, 09 de dezembro de 2022

**As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Formiga**

**Constituição, Justiça e Redação / Finanças, Orçamento e Tomada de Contas / Serviços Públicos Municipais**

**Câmara Municipal de Formiga – MG**

**Assunto: Emenda Modificativa/Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 407/2022**

Em que pese a nobre intenção consubstanciada na Emenda Modificativa/Aditiva nº 1 ao projeto de lei nº 407/2022, informa-se que a obtenção de hospedagem para migrante já foi objeto de processo licitatório por essa Administração, contudo, **DESERTO**, destarte, vislumbra-se, pois, óbice na aplicação da medida constante na referida emenda Aditiva proposta. Ademais, não obstante não constando em lei, tal objeto possui atenção desta Administração Municipal, mediante ponderação das políticas públicas a serem adotadas por esta Pasta de forma a melhor atender o interesse público.

  
Anuar Teodoro Alves  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano

Recabi  
9/12/22  


# **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – Nº 91/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA  
CIDADE DE FORMIGA – MG**

**19 de outubro de 2021 <**

**>**  **<https://www.formiga.mg.gov.br/formigamg/compras/pregao-eletronico-registro-de-precos-no-91-2021/>**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE FORMIGA – MG, EM QUARTO INDIVIDUAL, CONSIDERANDO UM SERVIÇO POR PESSOA COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS E QUARTO DUPLO, PARA CASAS E/OU CRIANÇAS/ADOLESCENTES ACOMPANHADAS DE SEUS RESPONSÁVEIS, AMBOS INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS A POPULAÇÃO MIGRANTE, DE AMBOS OS SEXOS, QUE ESTEJAM EM PROCESSO MIGRATÓRIO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, COM LIMITE TOTAL DE CONTRATAÇÃO DE ATÉ 5 (CINCO) DIÁRIAS POR MÊS.

**Situação:** Deserto

**Nº do processo:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2021

**Data de abertura:** 04/11/2021 08:31

**Arquivos:**

- EDITAL DE PREGAO ELETRONICO 091 - 2021 - HOSPEDAGEM 132 91-2021
  - Fazer download < <https://www.formiga.mg.gov.br/formigamg/wp-content/uploads/2021/10/EDITAL-DE-PREGAO-ELETRONICO-091-2021-HOSPEDAGEM-132-91-2021.pdf>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

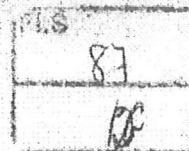
### Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - (037) 3329 1843

CEP 35570-000

EMAIL: [licitacao@formiga.mg.gov.br](mailto:licitacao@formiga.mg.gov.br)



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA

A Pregoeira Eliana Maria de Sousa Moraes, designado pela Portaria nº 4.501, de 05 de agosto de 2021, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993 e a Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 4.500 de 5 de agosto de 2021, reuniram-se dia 04 de novembro de 2021, às 08:31 horas e constataram que para o Processo Licitatório nº 132/2021, Pregão nº 091/2021, não houve participantes na sessão, assim DECLARA com fundamentos na Lei nº 8.666/93, que está o presente certame "**DESERTO**". Em cumprimento às disposições legais e para que surta efeito de Lei assinamos:

Eliana Maria de Sousa Moraes - Pregoeira

### Equipe de Apoio:

Debora Rodrigues Cunha;

Nathane Carolina Vieira Silva;

Viviane Cristina dos Santos

RATIFICO o ato praticado pela Pregoeira que declarou o Processo Licitatório nº 132/2021, Pregão nº 091/2021 -- **DESERTO**.

Formiga, 04 de novembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA.